# REGULAMENTO (CE) N.º 1056/2002 DA COMISSÃO

#### de 18 de Junho de 2002

que altera o Regulamento (CEE) n.º 2921/90 relativo à concessão de ajudas ao leite desnatado com vista ao fabrico de caseína e de caseinatos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 da Comissão (²), e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

#### Considerando o seguinte:

(1) O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2921/90 da Comissão (³), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/2001 (⁴), fixa o nível da ajuda para o leite desnatado transformado em caseína ou caseinatos. Dada a evolução do mercado destes produtos, por um lado, e do leite em pó desnatado, por outro, é necessário aumentar o montante da ajuda.

 (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

No n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2921/90, o montante de «3,20 euros» é substituído por «4,86 euros».

### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 2002.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

<sup>(2)</sup> JO L 79 de 22.3.2002, p. 15.

<sup>(3)</sup> JO L 279 de 11.10.1990, p. 22.

<sup>(4)</sup> JO L 315 de 1.12.2001, p. 41.